



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

APROVADO
06/10/2022
Câmara Municipal de Paulistas

PROJETO DE LEI N° 00 DE 22 SETEMBRO DE 2022.

"Altera o perímetro urbano do município e dá outras providências."

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paulistas, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a demarcação do perímetro do Município de Paulistas, com área urbana de 332,1715 hectares, cujo perímetro fixa-se em 19.397,00 metros lineares, nos termos da planta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O perímetro urbano de Paulistas descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, Este (X) 725.719,94 m e Norte (Y) 7.963.911,75 m referentes ao meridiano central 45°00'; daí, com azimute de 128°03'55" e distância de 748,41 m, segue até o marco 2 de coordenada Norte (Y) 7.963.450,31 m, Este (X) 726.309,17 m ; daí, com azimute de 201°39'21" e distância de 1.385,35 m, segue até o marco 3 de coordenada Norte (Y) 7.962.162,74 m, Este (X) 725.797,93 m ;daí, com azimute de 214°04'09" e distância de 684,30 m, segue até o marco 4 de coordenada Norte (Y) 7.961.595,89 m, Este (X) 725.414,59 m ;daí, com azimute de 156°04'08" e distância de 286,28 m, segue até o marco 5 de coordenada Norte (Y) 7.961.334,22 m, Este (X) 725.530,71 m ;daí, com azimute de 184°48'24" e distância de 325,15 m, segue até o marco 6 de coordenada Norte (Y) 7.961.010,21 m, Este (X) 725.503,47 m ;daí, com azimute de 169°31'16" e distância de 358,68 m, segue até o marco 7 de coordenada Norte (Y) 7.960.657,52 m, Este (X) 725.568,70 m ;daí, com azimute de 107°55'29" e distância de 330,74 m, segue até o marco 8 de coordenada Norte (Y) 7.960.555,72 m, Este (X) 725.883,39 m ;daí, com azimute de 353°15'36" e distância de 641,02 m, segue até o marco 9 de coordenada Norte (Y) 7.961.192,31 m, Este (X) 725.808,16 m ;daí, com azimute de 94°59'59" e distância de 194,33 m, segue até o marco 10 de coordenada Norte (Y) 7.961.175,38 m, Este (X) 726.001,75 m ;daí, com azimute de 178°55'54" e distância de 122,21 m, segue até o marco 11 de coordenada Norte (Y) 7.961.053,19 m, Este (X) 726.004,03 m ;daí, com azimute de 148°36'33" e distância de 371,17m, segue até o marco 12 de coordenada Norte (Y) 7.960.736,35 m, Este (X) 726.197,36 m ;daí, com azimute de 198°20'41" e distância de 256,81 m, segue até o marco 13 de coordenada Norte (Y) 7.960.492,59 m, Este (X) 726.116,54 m ;daí, com azimute de 243°46'11" e distância de 340,38 m, segue até o marco 14 de coordenada Norte (Y) 7.960.342,15 m, Este (X) 725.811,21 m ;daí, com azimute de 194°23'43" e distância de 362,34 m, segue até o marco 15 de coordenada Norte (Y) 7.959.991,18 m, Este (X) 725.721,13 m ;daí, com azimute de 178°53'48" e distância de 412,39 m, segue até o marco 16 de coordenada Norte (Y) 7.959.578,87 m, Este (X) 725.729,07 m ;daí, com azimute de 282°04'16" e distância de 384,91 m, segue até o marco 17 de coordenada Norte (Y) 7.959.659,37 m, Este (X) 725.352,66 m ;daí, com azimute de 10°27'11" e

Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

distância de 707,93 m, segue até o marco 18 de coordenada Norte (Y) 7.960.355,54 m, Este (X) 725.481,10 m ;daí, com azimute de 303°59'05" e distância de 651,06 m, segue até o marco 19 de coordenada Norte (Y) 7.960.719,47 m, Este (X) 724.941,25 m ;daí, com azimute de 204°13'04" e distância de 166,40 m, segue até o marco 20 de coordenada Norte (Y) 7.960.567,71 m, Este (X) 724.872,99 m ;daí, com azimute de 213°01'30" e distância de 321,28 m, segue até o marco 21 de coordenada Norte (Y) 7.960.298,34 m, Este (X) 724.697,89 m ;daí, com azimute de 177°04'08" e distância de 340,86 m, segue até o marco 22 de coordenada Norte (Y) 7.959.957,93 m, Este (X) 724.715,32 m ;daí, com azimute de 214°14'47" e distância de 225,43 m, segue até o marco 23 de coordenada Norte (Y) 7.959.771,59 m, Este (X) 724.588,46 m ;daí, com azimute de 134°46'01" e distância de 44,95 m, segue até o marco 24 de coordenada Norte (Y) 7.959.739,93 m, Este (X) 724.620,37 m ;daí, com azimute de 150°18'18" e distância de 96,47 m, segue até o marco 25 de coordenada Norte (Y) 7.959.656,13 m, Este (X) 724.668,17 m ;daí, com azimute de 227°16'16" e distância de 196,33 m, segue até o marco 26 de coordenada Norte (Y) 7.959.522,92 m, Este (X) 724.523,95 m ;daí, com azimute de 245°25'12" e distância de 118,82 m, segue até o marco 27 de coordenada Norte (Y) 7.959.473,49 m, Este (X) 724.415,90 m ;daí, com azimute de 324°10'46" e distância de 236,58 m, segue até o marco 28 de coordenada Norte (Y) 7.959.665,32 m, Este (X) 724.277,44 m ;daí, com azimute de 23°35'24" e distância de 197,19 m, segue até o marco 29 de coordenada Norte (Y) 7.959.846,03 m, Este (X) 724.356,35 m ;daí, com azimute de 308°44'58" e distância de 243,37 m, segue até o marco 30 de coordenada Norte (Y) 7.959.998,36 m, Este (X) 724.166,55 m ;daí, com azimute de 230°55'54" e distância de 186,21 m, segue até o marco 31 de coordenada Norte (Y) 7.959.881,00 m, Este (X) 724.021,98 m ;daí, com azimute de 222°46'47" e distância de 128,52 m, segue até o marco 32 de coordenada Norte (Y) 7.959.786,67 m, Este (X) 723.934,69 m ;daí, com azimute de 268°08'19" e distância de 104,59 m, segue até o marco 33 de coordenada Norte (Y) 7.959.783,27 m, Este (X) 723.830,15 m ;daí, com azimute de 172°15'15" e distância de 70,29 m, segue até o marco 34 de coordenada Norte (Y) 7.959.713,62 m, Este (X) 723.839,62 m ;daí, com azimute de 242°54'25" e distância de 74,69 m, segue até o marco 35 de coordenada Norte (Y) 7.959.679,60 m, Este (X) 723.773,13 m ;daí, com azimute de 187°06'40" e distância de 50,41 m, segue até o marco 36 de coordenada Norte (Y) 7.959.629,58 m, Este (X) 723.766,89 m ;daí, com azimute de 245°11'11" e distância de 45,59 m, segue até o marco 37 de coordenada Norte (Y) 7.959.610,45 m, Este (X) 723.725,51 m ;daí, com azimute de 312°58'34" e distância de 53,07 m, segue até o marco 38 de coordenada Norte (Y) 7.959.646,63 m, Este (X) 723.686,68 m ;daí, com azimute de 13°18'34" e distância de 86,36 m, segue até o marco 39 de coordenada Norte (Y) 7.959.730,67 m, Este (X) 723.706,56 m ;daí, com azimute de 276°29'39" e distância de 104,57 m, segue até o marco 40 de coordenada Norte (Y) 7.959.742,50 m, Este (X) 723.602,66 m ;daí, com azimute de 248°39'35" e distância de 101,09 m, segue até o marco 41 de coordenada Norte (Y) 7.959.705,71 m, Este (X) 723.508,50 m ;daí, com azimute de 271°56'39" e distância de 155,99 m, segue até o marco 42 de coordenada Norte (Y) 7.959.711,00 m, Este (X) 723.352,60 m ;daí, com azimute de 267°26'59" e distância de 110,97 m, segue até o marco 43 de coordenada Norte (Y) 7.959.706,07 m, Este (X) 723.241,75 m ;daí, com azimute de 17°46'24" e distância de 112,86 m, segue até o marco 44 de coordenada Norte (Y) 7.959.813,54 m, Este (X) 723.276,20 m ;daí, com azimute de 67°12'25" e distância de 946,46 m, segue até o marco 45 de coordenada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Norte (Y) 7.960.180,20 m, Este (X) 724.148,75 m ;daí, com azimute de 320°17'11" e distância de 313,35 m, segue até o marco 46 de coordenada Norte (Y) 7.960.421,24 m, Este (X) 723.948,54 m ;daí, com azimute de 53°08'46" e distância de 163,23 m, segue até o marco 47 de coordenada Norte (Y) 7.960.519,15 m, Este (X) 724.079,15 m ;daí, com azimute de 118°26'00" e distância de 286,38 m, segue até o marco 48 de coordenada Norte (Y) 7.960.382,79 m, Este (X) 724.330,98 m ;daí, com azimute de 9°18'53" e distância de 265,96 m, segue até o marco 49 de coordenada Norte (Y) 7.960.645,25 m, Este (X) 724.374,03 m ;daí, com azimute de 82°26'00" e distância de 157,64 m, segue até o marco 50 de coordenada Norte (Y) 7.960.666,01 m, Este (X) 724.530,30 m ;daí, com azimute de 353°46'34" e distância de 149,95 m, segue até o marco 51 de coordenada Norte (Y) 7.960.815,07 m, Este (X) 724.514,04 m ;daí, com azimute de 34°18'56" e distância de 87,81 m, segue até o marco 52 de coordenada Norte (Y) 7.960.887,59 m, Este (X) 724.563,54 m ;daí, com azimute de 43°15'02" e distância de 148,33 m, segue até o marco 53 de coordenada Norte (Y) 7.960.995,63 m, Este (X) 724.665,17 m ;daí, com azimute de 44°35'15" e distância de 281,11 m, segue até o marco 54 de coordenada Norte (Y) 7.961.195,83 m, Este (X) 724.862,51 m ;daí, com azimute de 349°01'53" e distância de 231,61 m, segue até o marco 55 de coordenada Norte (Y) 7.961.423,21 m, Este (X) 724.818,44 m ;daí, com azimute de 344°38'31" e distância de 360,01 m, segue até o marco 56 de coordenada Norte (Y) 7.961.770,36 m, Este (X) 724.723,09 m ;daí, com azimute de 59°21'49" e distância de 263,33 m, segue até o marco 57 de coordenada Norte (Y) 7.961.904,56 m, Este (X) 724.949,67 m ;daí, com azimute de 22°28'07" e distância de 271,47 m, segue até o marco 58 de coordenada Norte (Y) 7.962.155,42 m, Este (X) 725.053,42 m ;daí, com azimute de 75°27'49" e distância de 291,58 m, segue até o marco 59 de coordenada Norte (Y) 7.962.228,60 m, Este (X) 725.335,66 m ;daí, com azimute de 104°23'26" e distância de 229,67 m, segue até o marco 60 de coordenada Norte (Y) 7.962.171,52 m, Este (X) 725.558,13 m ;daí, com azimute de 314°58'58" e distância de 284,00 m, segue até o marco 61 de coordenada Norte (Y) 7.962.372,28 m, Este (X) 725.357,25 m ;daí, com azimute de 17°02'18" e distância de 252,69 m, segue até o marco 62 de coordenada Norte (Y) 7.962.613,88 m, Este (X) 725.431,29 m ;daí, com azimute de 92°33'19" e distância de 293,31 m, segue até o marco 63 de coordenada Norte (Y) 7.962.600,81 m, Este (X) 725.724,31 m ;daí, com azimute de 340°28'16" e distância de 133,25 m, segue até o marco 64 de coordenada Norte (Y) 7.962.726,39 m, Este (X) 725.679,77 m ;daí, com azimute de 288°58'25" e distância de 106,81 m, segue até o marco 65 de coordenada Norte (Y) 7.962.761,12 m, Este (X) 725.578,76 m ;daí, com azimute de 331°48'05" e distância de 147,89 m, segue até o marco 66 de coordenada Norte (Y) 7.962.891,45 m, Este (X) 725.508,88 m ;daí, com azimute de 264°30'31" e distância de 159,03 m, segue até o marco 67 de coordenada Norte (Y) 7.962.876,24 m, Este (X) 725.350,57 m ;daí, com azimute de 4°17'52" e distância de 167,49 m, segue até o marco 68 de coordenada Norte (Y) 7.963.043,25 m, Este (X) 725.363,13 m ;daí, com azimute de 111°22'41" e distância de 179,08 m, segue até o marco 69 de coordenada Norte (Y) 7.962.977,98 m, Este (X) 725.529,89 m ;daí, com azimute de 89°03'34" e distância de 157,45 m, segue até o marco 70 de coordenada Norte (Y) 7.962.980,56 m, Este (X) 725.687,31m.

Finalmente do marco 70 segue até o marco 1, com azimute de 2°00'25", e distância de 931,76 m, fechando assim o perímetro acima descrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

§ 1º - Todas as coordenadas descritas estão representadas pelo Sistema de Coordenadas UTM – Datum, Sigras 2000, com distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, como Anexo único, o mapa relativo ao perímetro urbano de Paulistas.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as demais Leis que tratam da expansão ou delimitação do perímetro urbano do município de Paulistas, em especial a Lei nº 846 de 17 de dezembro de 2014 e a Lei Complementar nº 924 de 16 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Paulistas, 22 setembro de 2022.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

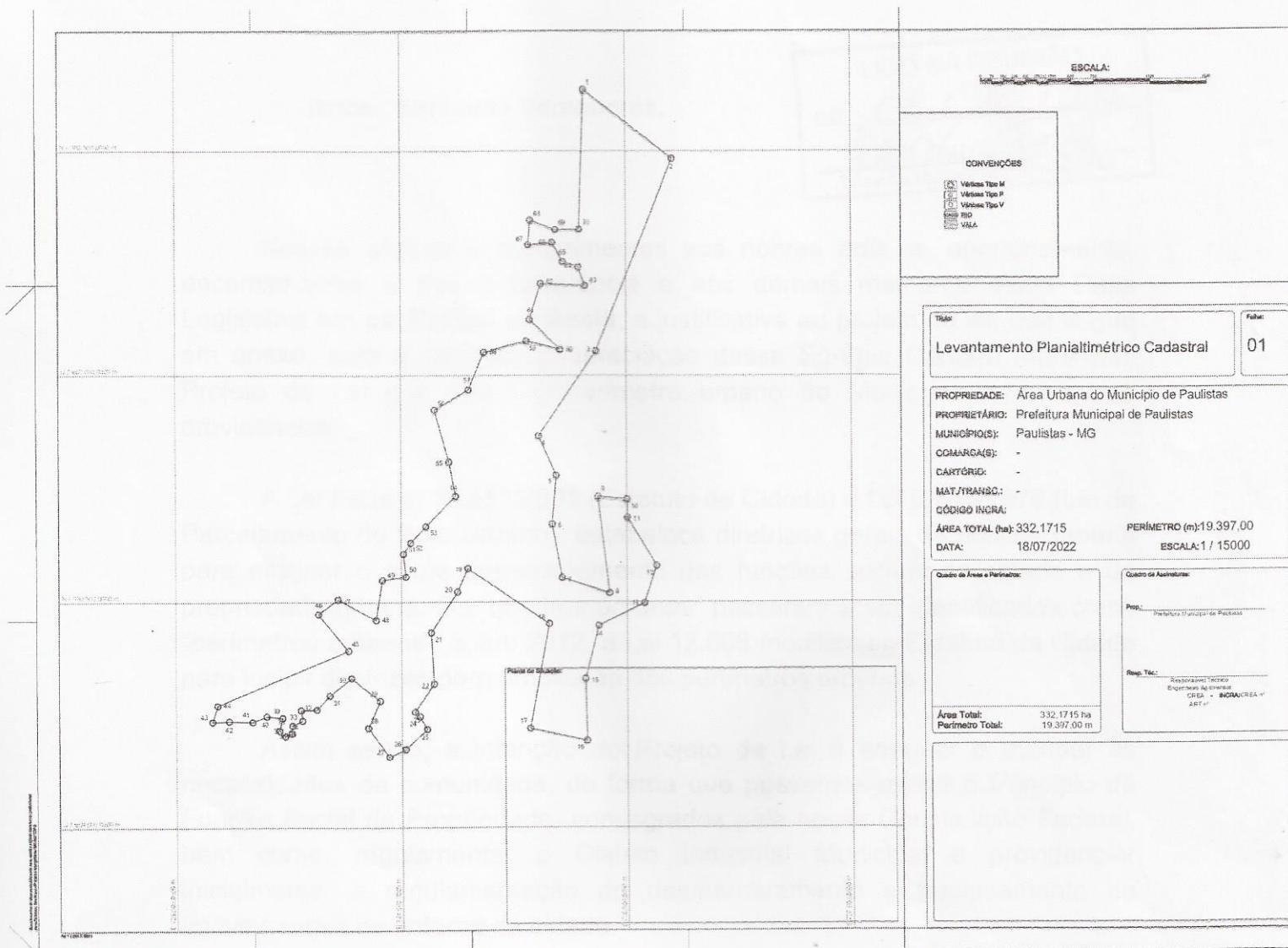
CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO ÚNICO

PLANTA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG



Prefeitura Municipal de Paulistas, 22 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores.



Nossos afetuosos cumprimentos aos nobres edis, e, oportunamente, encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa **em caráter de urgência**, a justificativa ao projeto de lei, que segue em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera o perímetro urbano do Município e dá outras providências.

A Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), estabelece diretrizes gerais da política urbana para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Os “quadros urbanos” passaram a ser identificados como “perímetros urbanos”, e, em 2012, a Lei 12.608 modificou o Estatuto da Cidade para incluir diretrizes para ampliação dos perímetros urbanos.

Assim sendo, a intenção do Projeto de Lei é adequar e atender às necessidades da comunidade, de forma que possamos atingir o Princípio da Função Social da Propriedade, consagrados pela nossa Constituição Federal, bem como, regulamentar o Distrito Industrial Municipal e providenciar inicialmente, a regulamentação do desmembramento e fracionamento de imóveis rurais no entorno da cidade.

Este Projeto, se transformado em Lei, pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá proporcionar, aperfeiçoar as condições de moradia das famílias locais e aprimorar o Imposto Predial e Territorial Urbano – ITTU do nosso Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Desta forma, informo a importância da aprovação desta nova legislação pela Câmara de Vereadores do nosso Município.

Sendo essas, as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção de **forma urgente** dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação, devendo ser convocada sessão extraordinária da Câmara Municipal caso necessário.

Ainda, aproveitamos a oportunidade, para reenovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Paulistas/MG, 22 de setembro de 2022.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 001, AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE N° 010, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

APROVADO

06 / 10 / 2022

Câmara Municipal de Paulistas

Modifica a redação do Art. 3º do referido Projeto.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Ficam expressamente revogadas as demais Leis que tratam da expansão ou delimitação do perímetro urbano do município de Paulistas, em especial a Lei nº 846, de 17 de dezembro de 2014 e a Lei Complementar nº 924, de 16 de dezembro de 2019, **excetuando a Lei Municipal nº 892, de 12 de junho de 2017.** (NR)*

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente alteração visando não incluir na cláusula de revogação a Lei Municipal nº 892, de 12 de junho de 2017, que declarou como expansão urbana a Comunidade denominada “Jardim Maravilha”, conforme Lei em anexo.

Câmara Municipal de Paulistas, aos 06 de outubro de 2022.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo

Presidente

Nardélio Marcos da Silva

Relator

Maria das Neves Nascente Silva

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

- PARECER JURÍDICO -

EMENTA: Direito Administrativo. Projeto de Lei nº 010/2022. Perímetro Urbano. Art. 34, XIII da Lei Orgânica Municipal. Art. 30, I da Constituição Federal. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.

PROJETO DE LEI Nº : 010/2022 de 12 de agosto de 2022.

MODALIDADE : Ordinária

ASSUNTO : Altera o perímetro urbano do município e dá outras providências.

AUTOR : Prefeito Municipal

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 010/2022, que dispõe sobre a alteração do perímetro urbano do município.

2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Da modalidade de proposição

3. A redação do projeto de lei em questão trata de matéria administrativa, compreendendo a alteração do perímetro urbano.

4. Dessa forma, como a matéria não está inclusa no rol contido no Art. 45 da Lei Orgânica do Município, bem como ausente qualquer outro dispositivo que a regulamente, o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

II.II. Da iniciativa para proposição do projeto

5. O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. III da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

XIII - delimitar o perímetro urbano;

6. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

II.III. Da matéria

7. A Lei Federal 10.257/2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade, ao tratar da ampliação do perímetro urbano, dispõe que:

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

8. O presente projeto de lei visa alterar o perímetro urbano para incluir em sua abrangência os núcleos urbanos informais já consolidados, definidos como “aqueles de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município”, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei nº 13.465/17.

9. Desse modo, há evidente impossibilidade do cumprimento de todos os requisitos previstos no Art. 42-B. do Estatuto da Cidade, por se tratar de núcleos urbanos informais já consolidados.

10. Ante o exposto, após análise detida de sua redação, verifica-se que o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos necessários para alterar o perímetro urbano do município.

II.IV. Das comissões

11. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

12. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, bem como todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões, conforme inciso X.

13. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pela **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

II.V. Do quórum

14. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

15. A matéria em estudo está inclusa no Inc. XI do art. 159, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 159 – Dependerão de voto favorável aberto e nominal de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Câmara, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

(...)

XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

16. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto de voto favorável aberto e nominal de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

III. CONCLUSÃO

17. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** nos moldes em que foi apresentado.

18. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

19. Além disso, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

20. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 06 de outubro de 2022.


TIAGO SALVADOR AZEVEDO
OAB-MG 140.981



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão Permanente acima indicada, apresenta estudo ao: *Projeto de Lei nº 010 de 22 de setembro de 2022 do Executivo Municipal que altera o perímetro urbano do município e dá outras providências*. Nos termos do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo e como Relator, o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei, e da EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO, e ainda por estar acompanhado do respectivo parecer jurídico.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas da Comissão. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 06 de outubro de 2022.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente

Nardélio Marcos da Silva
Relator

Maria das Neves Nascente Silva
Membro

EXPEDIENTE RECEBIDO
06 / 10 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

LIDO NA REUNIÃO
DE 06 / 10 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

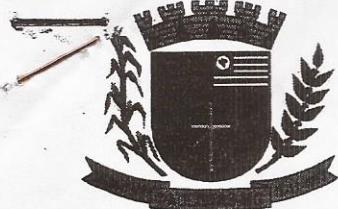
Ata da reunião da Comissão Permanente de: Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2022, no horário das 19h50m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros da citada comissão. O Senhor Everaldo Fernando de Jesus Ricardo declarou aberta a sessão. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 010 de 22 de setembro de 2022 do Executivo Municipal que altera o perímetro urbano do município e dá outras providências. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei, e da EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO, e ainda por estar acompanhado do respectivo parecer jurídico. O que foi acompanhado pelos membros da comissão. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros da Comissão.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447.0001/73

CEP: 39.765.000 – FONE: (33) 3413-1182 / 3413-1183 / 3413-1184 – FAX: (33) 3113-1183

LEI Nº 892 - 12 de junho de 2017

*Declara como de Expansão Urbana a
Área de terreno que especifica localizada
na Comunidade Jardim Maravilha .*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana, a área localizada nas proximidades do perímetro urbano do Município de Paulistas, na comunidade denominada “Jardim Maravilha” na altura do KM 93 da Rodovia MGT 117, cujos limites e confrontações, constam do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Paulistas/MG, aos 12 de Junho de 2018.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

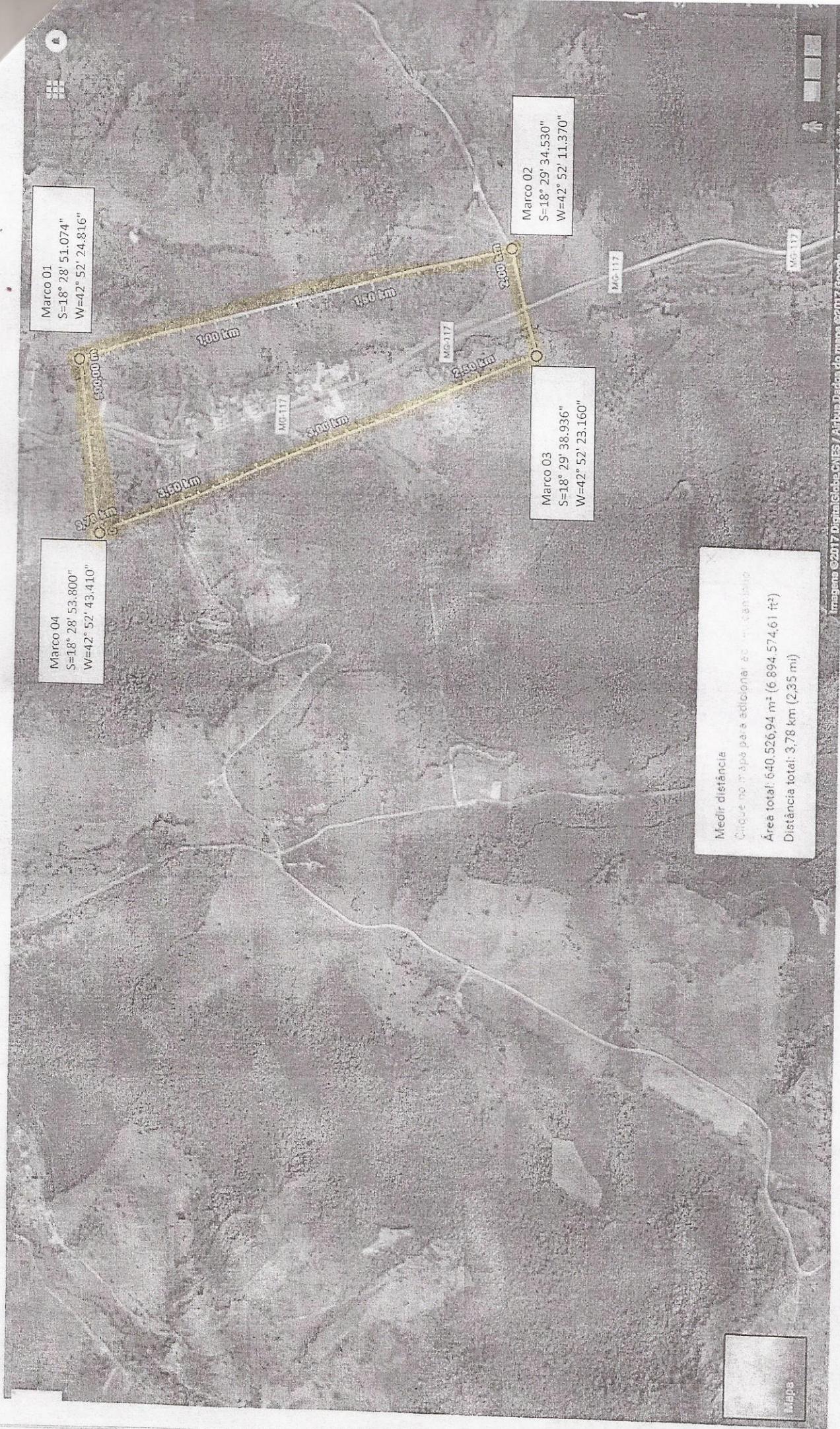
CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

ANEXO I

ÁREA DECLARADA COMO EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE PAULISTAS

No sentido São João Evangelista, na Rodovia MGT 117, na altura do Km 93, na comunidade denominada como "Jardim Maravilha" é declarado como expansão urbana a partir do marco nº 01, compreendido pelas coordenadas S=18°28'51.074" W=42° 52' 24.816", indo ao marco nº 02, nas coordenadas S=18°29'34.530" W=42° 52'11.370", numa extensão de 2000 metros, dali até o marco nº 03, nas coordenadas S=18°29'38.936" W=42°52'23.160", numa extensão de 350 metros indo ao marco nº 04, nas coordenadas, S=18°28' 53.800" W=42°52'43.410", numa extensão de 1478 metros, voltando até o marco nº 01, no sentido da sede do município de Paulistas.



Marco 01
S=18° 28' 51.074"
W=42° 52' 24.816"

Marco 04
S=18° 28' 53.800"
W=42° 52' 43.410"

Marco 02
S=18° 29' 34.530"
W=42° 52' 11.370"

Marco 03
S=18° 29' 38.936"
W=42° 52' 23.160"

Mapa

Medir distância

Clique no mapa para adicionar a borda da caixa de medição.
Área total: 610.526,94 m² (6 894 574,61 ft²)
Distância total: 3,78 km (2,35 mi)